



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LÓGISTICOS – COLOG
SERVIÇO DE LICITAÇÕES – SELIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
PROCESSO Nº 01300.001994/2019-88

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, vinculada e transformada pela Lei nº 6.129 de 06/11/1974 ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, por meio da DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DGTI, sediada na SHIS QI 01 Conjunto B, Bloco B Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP. 71.605-160, na cidade de Brasília/DF, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 088/2019, de 15/01/2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo regime de execução de empreitada por preço global e pelo critério de julgamento, menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/09/2019

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 364102

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339039

PI: 9605

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
 - 4.4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.5.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.5.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.5.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



4.5.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário e total do item;

5.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



5.9. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.9.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.9.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço, o qual será convertido em percentual de desconto sobre o valor anual estimado da contratação, sendo que tal desconto incidirá sobre todos os valores unitários dispostos no Tarifário CNPq (Planilhas 1.5.1.2, 1.5.1.3, 1.5.1.4 e 1.5.1.5), classificando-se o licitante que apresentar o melhor lance sobre o valor estimado da contratação.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).
- 6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá



período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

6.28.1. por empresas brasileiras;

6.28.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.30. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço,



observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8 Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



7.9 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.12 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.14 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.15 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.19 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.11. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.12. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.1.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.1.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.1.16. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.



8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.7. Contratada deverá conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao item, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



8.5.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5.2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail maillicitacao@cnpq.br.

8.5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12.4. DO CONTRATO

12.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.8. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.9. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.10. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

12.11. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.12. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



12.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.14. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.15. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.16. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.17. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5 cometer fraude fiscal.



17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 **Multa** de:

17.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.4 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item "18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO" deste Termo de Referência.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas no item “18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO”, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
2	0,4% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
3	0,8% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
4	1,6% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
5	3,2% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01

previstos no edital/contrato.	
-------------------------------	--

17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 Para efeito de aplicação de advertências e multas quando de infrações específicas na operacionalização dos serviços de transporte, conforme item “8 do Termo de Referência **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**”, seguir-se-á a tabela 3, que classifica as sanções relativas ao caso concreto, ou seja, de cada carga:

TABELA 3			
ATRASO COLETA	NA	Prazo de coleta	Quantidade de ocorrências
		Superior a 1h até 2h	De 1 a 3 vezes
		A partir de 2h até 4h	De 1 a 3 vezes
		Superior a 4h	De 1 a 3 vezes
INTEGRIDADE DA CARGA		Manuseio da carga inadequado/avaria	Por carga (de qualquer natureza, perecível ou não)
			Multa no valor declarado do bem objeto da importação, acrescido de todos os custos que compõem a logística dessa importação específica (frete internacional, armazenagem, seguro, taxas, impostos e demais despesas referentes à logística do caso concreto). A multa poderá ser de 10% a 100% do valor do bem, a depender da gravidade da avaria.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



17.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.14 Para o licitante ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme estabelece a lei 10.520/2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cnpq.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Serviço de Licitação – SELIC - SHIS QI 01 Conjunto B, 1º subsolo - Bloco A, Edifício. Santos Dumont - CEP: 71.605-160 - Cidade: Lago Sul – Brasília/DF.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.8. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.9. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

18.10. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

19.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Edifício Santos Dumont- SHIS QI 01, Conjunto B, Bloco A, 1º, Sala 02 – Serviço de Licitação - Subsolo- CEP 70.605-150, Lago sul, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; e

19.14.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Brasília, de _____ de 2019.

ANDERSON MALTA DA SILVA

Pregoeiro Oficial
Portaria n° 088/2019

Equipe de Apoio:

Wilson José da Silva _____

Rômulo Wilker da Silva Pereira _____

Joana Batista Rodrigues Venancio _____

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 Processo Administrativo n.º 01300.001994/2019-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional:

DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, tendo como origem as cidades de Brasília/DF ou de Campinas/SP, para outras localidades, em âmbito nacional, de bens importados por este Conselho.	A coleta e remessa das cargas serão realizadas por demanda, desde a unidade de despacho alfandegário da Receita Federal do Brasil até ao local de entrega da carga, conforme informado pelo solicitante da importação, proporcionando, integridade e manuseio correto desta.

1.2 A coleta e remessa de cargas e encomendas via aéreas e redespacho, será realizada após a concretização das importações e seus respectivos desembarços alfandegários e eventuais armazenagens, serviços correlatos e interdependentes que subsidiam este Conselho na atuação como agente importador, corroborando para assistência nas aquisições de bens estrangeiros em consonância com a lei 8.010/90.

1.2.1 Pelas características e quantidade incertas dos bens a serem importados, os serviços serão executados por demanda, sujeitando-se a efetiva importação de bens para pesquisa científica e tecnológica, sendo assim, o CNPq solicitará a coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, conforme estabelecerá o presente Termo de Referência.

1.2.2 Com base nos últimos anos, estima-se a compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Eventualmente, poderão ser classificadas pela legislação pertinente como cargas restritas ou perigosas, a exemplo de materiais radioativos, explosivos, tóxicos, produtos químicos, aparelhos e/ou equipamentos contendo fontes radioativas, reagentes químicos perecíveis acondicionados em gelo, dentre outros bens.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Os serviços a serem contratados são de natureza comum, contínuo e sem mão de obra exclusiva, conforme prevê a Lei 10.520, de 17, de julho de 2002, com padrões de desempenho e qualidade facilmente identificados no mercado, no entanto, o grau de complexidade para sua execução exige a qualificação adequada do prestador de serviços, em conformidade com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, *in verbis*:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3.1.2 O objeto da contratação será executado por demanda, conforme as solicitações de importação recebidas neste Órgão. Ressalta-se que este CNPq atua como agente importador na aquisição de bens para pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou seja, a demanda dependerá das solicitações de importação demandas por terceiros.

1.3.1.3 Ainda, ressalta-se que o CNPq realiza importações somente para pessoas físicas e jurídicas sem finalidades lucrativas, que estão credenciadas junto a este Conselho, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei n. 8.010/1990.

1.4 DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADOS

1.4.1 O objeto da contratação será executado por demanda, de acordo com as solicitações a serem enviadas. Ou seja, tendo em vista o CNPq atuar como agente importador, prestando serviços para pesquisadores e instituições de pesquisa, as importações dependerão das demandas por parte dos adquirentes. Por essa razão, os bens a serem importados são de quantidade e características incertas e dependerão da efetiva realização de importações para que ocorra seu transporte em território nacional.

1.4.1.1 O Valor Anual estimado da contratação foi estabelecido a partir da média de despesas com transporte nacional nos anos de 2016 a 2018, conforme consta o quadro de estimativa anual abaixo.

ESTIMATIVA ANUAL					
ITEM	QUANT. REMESSAS	PESO BRUTO	PESO CUBADO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	230	12.000Kg	21.526 Kg	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, tendo como origem as cidades de Brasília/DF ou de Campinas/SP, para outras localidades, em âmbito nacional, de bens importados por este Conselho..	350.000,00

1.5 REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.5.1 A presente contratação adotará o regime de execução de **Empreitada por Preço Global**. O critério de julgamento adotado será o menor preço, o qual será convertido em percentual de desconto sobre o valor anual estimado da contratação, sendo que tal desconto incidirá sobre todos os valores unitários dispostos no Tarifário CNPq (Planilhas 1.5.1.2, 1.5.1.3, 1.5.1.4 e 1.5.1.5), classificando-se o licitante que apresentar o melhor lance sobre o valor estimado da contratação.

1.5.1.1 Abaixo planilhas de valor unitário do transporte nacional porta-a-porta.

1.5.1.2 Origem: Aeroporto Internacional de Brasília/DF

Destino	UF	Estimativa de valores unitários						
		Taxa Mínima	Até 25,5 kg	Até 50,5 kg	Até 300,5 kg	Até 500,5 kg	Até 1000,5 kg	Acima de 1000,6 kg
Aracaju	SE	151,72	17,63	15,45	11,47	10,93	9,38	9,38
Belém	PA	151,65	29,53	25,96	22,71	19,80	17,26	15,49
Blumenau	SC	124,40	19,33	19,06	15,32	13,78	11,92	11,33
Porto Seguro	BA	88,01	11,46	9,97	7,47	6,89	5,95	5,95
Boa Vista	RR	232,10	35,92	31,69	27,46	24,19	21,45	17,52
Criciúma	SC	119,35	22,89	20,46	16,83	15,09	12,98	12,21
Cuiabá	MT	111,45	20,56	18,10	15,72	7,73	11,94	10,78
Campo Grande	MS	111,42	15,72	13,78	11,46	10,26	8,89	8,33
Belo Horizonte	MG	111,42	10,78	9,92	7,09	6,60	8,38	5,76
Curitiba	PR	151,65	23,44	18,93	16,11	14,91	12,85	12,26
Caxias do Sul	RS	119,65	25,87	22,67	18,25	16,76	14,50	13,63
Florianópolis	SC	151,65	29,05	25,46	20,36	18,73	16,26	14,81
Fortaleza	CE	151,65	23,54	20,87	15,97	14,83	12,83	12,36

Rio de Janeiro	RJ	110,90	13,95	12,19	9,05	8,40	7,30	7,30
São Paulo	SP	110,90	13,48	11,82	8,77	8,20	7,12	7,14
Goiania	GO	110,90	4,15	3,58	3,21	3,03	2,70	2,62
Foz do Iguaçu	PR	151,65	26,56	23,43	16,92	17,23	14,87	14,04
Imperatriz	MA	151,65	19,11	16,63	10,43	12,00	10,30	9,84
Ilhéus	BA	147,45	14,91	10,34	9,84	9,14	7,93	7,93
Joinville	SC	151,65	24,44	21,26	17,28	15,62	13,60	12,90
João Pessoa	PB	151,65	20,68	17,97	13,46	12,55	10,85	10,81
Londrina	PR	117,46	23,64	20,90	17,90	15,87	13,91	12,62
Marabá	PA	153,02	26,73	23,66	20,44	18,19	15,67	14,22
Manaus	AM	151,65	33,46	29,56	23,05	22,69	19,76	17,71
Macapá	AP	153,02	33,51	27,57	25,78	22,79	19,74	17,90
Maceió	AL	151,65	19,25	16,73	12,51	11,72	10,11	10,11
Maringá	PR	134,21	22,85	24,35	19,39	18,22	17,10	16,29
Natal	RN	159,49	22,91	20,34	14,93	14,03	11,95	11,95
Navegantes	SC	151,65	26,06	21,17	18,61	16,76	14,50	13,79
Porto Alegre	RS	151,51	29,94	27,00	23,85	21,83	18,66	17,45
Porto Velho	RO	161,09	32,28	30,54	26,46	23,07	20,45	18,43
Ribeirão Preto	SP	110,90	15,80	14,22	12,00	11,41	12,85	10,14
Rio Branco	AC	226,00	38,27	33,77	29,23	25,91	22,54	20,26
Recife	PE	151,65	20,28	17,93	13,51	12,60	10,77	10,64
São José dos Campos	SP	110,90	13,46	11,94	8,92	8,34	7,10	7,10
São José do Rio Preto	SP	133,40	18,81	17,77	14,70	7,91	13,00	13,07
São Luis	MA	151,65	22,40	19,62	15,72	14,06	12,29	11,68
Sorocaba	SP	87,72	11,15	9,72	8,10	6,78	14,19	14,19
Salvador	BA	151,51	15,61	13,63	10,14	12,12	8,18	8,18
Santarém	PA	161,08	32,08	28,22	24,51	21,71	18,62	16,99
Teresina	PI	151,65	18,90	16,63	12,82	11,98	10,07	9,69
Uberlândia	MG	110,90	7,27	6,28	5,05	4,49	6,58	3,74
Vitória	ES	110,90	13,71	11,94	8,92	8,34	7,10	7,03
Brasília	DF	110,90	14,43	12,62	9,44	8,80	10,16	7,54

1.5.1.3 Origem: Aeroporto de Viracopos- Cidade de Campinas/SP

Destino	UF	Estimativa de valores unitários						
		Taxa Mínima	Até 25,5 kg	Até 50,5 kg	Até 300,5 kg	Até 500,5 kg	Até 1000,5 kg	Acima de 1000,6 kg
Aracaju	SE	152,15	23,78	27,83	24,15	21,38	18,58	16,67
Belém	PA	199,11	40,79	36,14	31,30	27,72	24,08	21,69
Blumenau	SC	90,37	10,75	9,47	8,19	7,27	6,32	5,66
Porto Seguro	BA	116,77	18,86	16,65	14,44	12,76	11,08	9,97
Boa Vista	RR	201,64	47,75	42,12	36,55	32,28	26,60	25,30
Criciúma	SC	79,63	12,39	10,96	9,47	8,37	7,34	6,56



Cuiabá	MT	152,15	28,43	25,08	21,69	19,23	16,71	15,08
Campo Grande	MS	111,21	21,52	19,00	16,52	14,61	12,69	11,47
Belo Horizonte	MG	111,21	14,95	13,16	11,37	10,07	8,77	7,94
Curitiba	PR	111,21	10,39	9,17	7,91	7,02	6,10	5,48
Caxias do Sul	RS	85,45	17,13	13,27	11,50	10,18	8,87	7,96
Florianópolis	SC	111,21	27,67	14,19	12,32	10,85	9,58	8,49
Fortaleza	CE	195,40	23,84	34,47	29,88	26,32	22,97	20,68
Rio de Janeiro	RJ	112,85	8,55	8,78	7,24	6,53	5,65	5,29
São Paulo	SP	106,23	6,33	5,67	5,07	4,61	4,12	3,76
Goiania	GO	111,21	20,56	17,53	15,14	13,47	11,66	10,49
Foz do Iguaçu	PR	121,28	24,09	19,55	16,94	15,37	13,03	11,69
Imperatriz	MA	186,48	33,23	31,00	26,88	23,73	20,68	18,60
Ilhéus	BA	153,52	20,22	21,06	17,47	15,68	13,56	12,62
Joinville	SC	111,21	16,21	10,21	8,81	7,79	8,04	6,12
João Pessoa	PB	195,40	32,23	26,04	28,02	24,76	19,51	19,40
Londrina	PR	111,26	18,09	12,22	10,57	9,11	10,00	7,34
Marabá	PA	197,15	39,65	33,94	29,50	26,03	20,63	20,33
Manaus	AM	195,40	43,97	39,15	33,75	29,84	25,49	23,35
Macapá	AP	197,15	42,45	38,56	33,39	29,51	25,84	23,09
Maceió	AL	191,26	32,31	30,81	26,72	23,65	21,20	18,47
Maringá	PR	97,98	16,16	12,05	11,56	11,20	10,84	10,61
Natal	RN	195,40	34,77	34,76	30,09	26,67	23,20	20,92
Navegantes	SC	111,21	14,42	11,60	6,10	8,91	7,73	6,92
Porto Alegre	RS	111,21	24,20	18,05	15,67	13,85	12,04	10,85
Porto Velho	RO	197,15	33,97	34,72	30,31	26,66	23,41	21,17
Ribeirão Preto	SP	115,04	15,48	8,29	7,16	6,38	5,54	4,95
Rio Branco	AC	223,52	42,56	38,63	33,49	29,61	25,75	23,17
Recife	PE	195,40	30,54	32,50	28,12	24,86	21,59	19,42
São José dos Campos	SP	95,57	7,23	4,62	4,00	3,56	3,19	2,92
São José do Rio Preto	SP	115,04	17,80	11,66	10,06	8,92	10,35	6,92
São Luis	MA	195,32	35,18	35,58	30,61	27,14	23,57	21,20
Sorocaba	SP	70,82	1,67	1,47	1,29	1,11	1,02	0,88
Salvador	BA	152,27	29,35	25,93	22,53	19,87	17,27	15,55
Santarém	PA	201,64	41,99	37,04	32,10	28,37	24,69	22,03
Teresina	PI	196,97	36,67	32,38	28,07	24,83	21,57	17,87
Uberlândia	MG	111,21	15,31	13,45	11,69	10,36	8,99	8,43
Vitória	ES	111,67	17,34	15,35	13,33	11,86	10,34	9,30
Brasília	DF	110,87	17,12	15,03	12,31	11,14	9,64	9,02

1.5.1.4 Valores da Tabela do Redespacho

Taxas	Até (kg)	Valor R\$
De Coleta	10kg	41,77

De Entrega	10kg	41,77
De Redespacho de 1 km até 250 km	10kg	237,21
De Redespacho de 251 km até 500 km	10kg	315,80
Taxa de Emergência	10kg	196,39

1.5.1.5 Valores de Excedente por quilo

Taxas	Até (kg)	Valor R\$
De Coleta	10kg	0,74
De Entrega	10kg	0,74
De Redespacho de 1 km até 250 km	10kg	2,58
De Redespacho de 251 km até 500 km	10kg	2,95
Taxa de Emergência	10kg	2,61

1.6 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 24/10/2019, para efeitos da contagem de prazo. Quando devidamente justificado e no interesse da Administração, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Ainda:

1.6.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.6.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.6.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.6.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.6.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.6.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.6.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, fundação instituída pela Lei nº 1.310 de 15.01.1951, alterada pela Lei 6.129 de 06.11.1974, subordinada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), tem como principais atribuições estimular a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. Sua Missão é fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação e atuar na formulação de suas políticas, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a soberania nacional.

2.2 De acordo com Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, Anexo I, compete a este Conselho, como entidade de fomento à pesquisa, participação concomitante ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações na formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, neste contexto a contratação em tela esta alinhada especialmente ao que determina o art 3º, inciso X do supracitado decreto:

Art. 3º Compete ao CNPq, como órgão de fomento à pesquisa, participar, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e, especialmente:

X - **prestar assistência na compra e importação** de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor;

2.3 Com isso, o CNPq possui função estratégica nos processos de importação para pesquisadores, cientistas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e entidades sem fins lucrativos, conforme estabelece a Lei 8.010/1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

2.4 A logística de importações consiste em atividades altamente especializados e com elevado grau de complexidade, por isso, este Conselho celebra Contratos Administrativos com pessoas jurídicas especializadas para a promoção das referidas atividades. Para o êxito nas importações realizadas por este CNPq, serão necessários serviços interdependentes, quais sejam: (i) Prestação de serviços de agenciamento e transporte internacional de cargas; (ii) Serviços de Seguro de Cargas (apólice de seguro); (iii) Serviço de armazenagem de cargas e; (iv) Serviços de transporte nacional de cargas.

2.5 Quanto à interdependência dos serviços supramencionados, o caso em tela visa à contratação de pessoa jurídica especializada para a Coleta e Remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional (item iv), necessário para proporcionar celeridade e segurança no transporte, bem como, permitir o acompanhamento das cargas desde o desembarço aduaneiro até o destino final, tudo isso inclui o processo de manuseio, transporte e acondicionamento, evitando-se, assim, transtornos e atrasos na entrega dos bens e, por conseguinte, no andamento das pesquisas em desenvolvimento.

2.6 Importante esclarecer que o CNPq promove as importações na condição de agente importador, pois, realiza a importação de bens diversos para solicitantes, operando em todas as etapas da importação, porém, o bem pertence ao adquirente (quem fez a solicitação) e a responsabilidade integral pelo pagamento da importação pretendida, incluindo-se as despesas acessórias (serviços de armazenagem e capatazia, dentre outras) é do solicitante.

2.7 Além disso, por meio dessa atividade, O CNPq contribui para o desenvolvimento do país, por meio de incentivo fiscal nas importações destinadas à pesquisa científica, tecnologia e de inovação, conforme prevê o art. 1º, §2º, da lei 8.010/90:

Art. 1º São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

(...)

§2º O disposto neste artigo aplica-se somente às *importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq*, por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e por entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq ([Redação dada pela Lei nº 13.322, de 2016](#)).

2.8 Ainda assim, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, possibilita a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, desde que estes se enquadrem como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, conforme prevê o presente Termo de Referência. Desse modo, a complexidade das atividades a serem desempenhadas justificam a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços.

2.9 É notório observar que, como agente importador, as despesas dos serviços prestados são totalmente pagas pelos próprios solicitantes/adquirentes da importação, não gerando impacto ao orçamento da Administração Central deste órgão. Assim, buscou-se observar o Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e as Portarias nº 28, de 16/02/2017 e nº 234 de 18/07/2017 que estabelecem, medidas de controle e racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços de toda espécie, visto a grave crise econômica que o País vem atravessando e que afeta diretamente toda a Administração pública federal com cortes de recursos e, respectivamente, redução de despesas, exigindo do CNPq austeridade e severo controle de gastos, bem como atenção redobrada nos encaminhamentos que demandem contratações de bens e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços em voga consistirá na coleta, transporte e entrega de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, devendo a Contratada proporcionar o acondicionamento adequado das cargas, se responsabilizando pelo maquinário eventualmente necessário para a movimentação (empilhadeira, *pallet*, *munck*), proveniente das unidades de despacho alfandegário da Receita Federal no Brasil nas cidades de Brasília/DF e de Campinas/SP e destinada a todas as unidades da Federação.

3.2 Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade do CNPq e demais disposições contidas neste Termo de Referência, não se constituindo as



estimativas a serem transportadas em compromisso futuro, podendo haver alterações, sem prejuízo dos preços unitários contratados.

3.3 Os transportes tratados neste Termo de Referência serão executados no modelo porta a porta, sendo a Contratada responsável integralmente pelo transporte de cargas entre o ponto de coleta e o ponto de destino, ambos indicados pelo CNPq na solicitação de transporte de carga.

3.4 Dentre as soluções de mercado disponíveis para a prestação dos serviços, a execução por modal aéreo se mostrou a mais adequada, tendo em vista o histórico de importações deste Conselho. Assim, essa modalidade atende perfeitamente às necessidades da Contratante, por apresentar maior rapidez e ser ideal para mercadorias com prioridade de entrega.

3.4.1 Em casos excepcionais, haverá a possibilidade de utilização de outras modalidades de transporte para a realização do redespacho, sendo possível a subcontratação parcial do objeto, contudo, a Contratada será responsável pela totalidade da execução contratual.

CASOS EXCEPCIONAIS	
MODAL	AQUAVIÁRIO
MODAL	RODOVIÁRIO

3.5 A coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, tipo porta a porta, em território nacional, terá como origem as cidades de Brasília/DF ou de Campinas/SP, com destinos para localidades em âmbito nacional, transporte dos bens importados por este Conselho, que corresponderão as seguintes etapas:

1. Solicitação do Transporte de Carga – Elaborado pelo CNPq;
2. Emissão do Conhecimento do Transporte – Elaborado pela Contratada;
3. Operação de Coleta – Realizada pela Contratada;
4. Operação de Transporte - Realizada pela Contratada
5. Operação de Entrega – Realizada pela Contratada;
6. Comprovação dos Serviços ao CNPq - Realizada pela Contratada.

3.6 O serviço a ser executado, bem como o respectivo quantitativo, será de acordo com as necessidades deste Conselho. O Serviço de Importação – SEIMP/COCIF detalhará por meio de formulário próprio o endereço de retirada e destino das cargas, o solicitante e o material a ser transportado, inclusive o valor da carga. Os formulários serão encaminhados ao preposto da empresa contratada que deverá providenciar sua execução.

3.7 A solicitação de transporte de carga enviada pelo CNPq, fornecerá à Contratada todas as informações essenciais para a realização do transporte de carga, tais como: tipo de material a ser transportado, peso aproximado, dimensões aproximadas, valor da carga endereço de coleta e do destino, bem como quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.



3.8 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

3.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao transporte (objeto da contratação) deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

3.10 As embalagens e demais materiais necessários para a remessa de cargas e encomendas serão de responsabilidade da Contratada. A quantidade e o tipo de material a ser fornecido para embalar as cargas a serem transportadas poderão variar, conforme as necessidades e tipo de carga.

3.11 Quando as cargas necessitarem de tratamento específico extraordinário dado à sua natureza, incorrendo em custo adicional para a Contratante, a Contratada deverá solicitar autorização prévia ao CNPq.

3.12 O redespacho de encomendas por via terrestre, nas localidades não servidas por linhas aéreas, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo subcontratar parte do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nos termos da legislação vigente, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

3.13 Os serviços serão fornecidos sob a forma de Transporte Aéreo de cargas, medido por quilograma em peso bruto ou peso cubado, em âmbito nacional, sendo:

1. Peso bruto da carga – aquele indicado na balança, (em quilograma Kg), no ato da pesagem;
2. Peso cubado da carga em quilogramas (Kg) – aquele resultado da multiplicação entre o comprimento, largura e altura (todos em centímetros) da embalagem que acondiciona o bem, devendo a Contratada informar as respectivas medidas de cada volume transportado.

3.14 Para dar início ao transporte de cada carga, a Contratante emitirá solicitação de serviço por escrito, registrando data e horário para coleta da carga.

3.15 Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela Contratante e mediante autorização do CNPq, os prazos máximos de coleta dos bens no local de destino poderão sofrer alteração, devendo a Contratada informar eventuais contratempos que impossibilitem a realização do prazo definido.

3.16 Os serviços serão periodicamente conferidos pelo Gestor do Contrato, designado pelo CNPq, que atestará o fiel cumprimento das demandas junto ao preposto da empresa.

3.17 Na hipótese de haver erros na execução contratual, os serviços serão devolvidos ao Preposto para as devidas correções e no caso de repetição dessas ocorrências, a empresa, além de corrigir a falha, deverá arcar com todas as despesas geradas pela inexecução dos serviços e ser passível de penalidades contratuais.



3.18 Todos os documentos de comprovação das entregas, efetuadas, deverão estar devidamente assinados e datados pelo solicitante/adquirente dos bens importados por este Conselho.

3.19 As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

3.20 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando o prazo máximo de coleta e demais etapas da logística dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência, contado a partir da data de emissão da solicitação de transporte de carga, autorizada pelo gestor do CNPq, à empresa Contratada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter contínuo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O objeto da contratação em voga se enquadra nos termos do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto 5.450/2005.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Sendo possível estabelecer os padrões usuais de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência deste Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. Além disso, a caracterização do objeto para contratação em apreço enquadra-se claramente nas definições apresentadas nos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dada a sua essencialidade e habitualidade.

4.3.1. A presente contratação corroborará para o desempenho das atividades exercidas por este Conselho, no que tange a importação de bens para pesquisa, sendo que eventual paralisação implicaria em prejuízos ao desenvolvimento científico do país.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos gerais para prestação dos serviços:

5.1.1 A Contratada deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A compatibilidade a que se refere o presente



requisito estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.2 A Contratada se responsabilizará pela movimentação segura das cargas, pelo acondicionamento adequado, pela embalagem, descarga e arrumação geral para o transporte.

5.1.3 Os serviços serão executados por demanda, mediante comunicação prévia a ser emitida pelo CNPq à Contratada, baseado na solicitação de coleta e remessa de cargas aéreas, porta a porta e redespacho, em todo território nacional.

5.1.4 A Contratada deverá manter, na íntegra, a identificação dos materiais, tais como: rótulos, etiquetas e outros, bem como, preservar as características dos mesmos, até a sua entrega ao destinatário final.

5.1.5 Deverão ser respeitadas as recomendações presentes nas embalagens, incluindo o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante, temperatura adequada, dentre outras exigências para perfeita preservação da carga.

5.1.5.1 Do total de cargas, aproximadamente 5% (cinco por cento) são de natureza perecíveis, requerendo tratamento adequado: acondicionamento adequado (com ou sem reposição de gelo), conforme orientações do fabricante/fornecedor do produto.

5.1.6 A Contratada deverá transportar as encomendas do ponto de coleta até o ponto de entrega, ambos designados pelo CNPq.

5.1.7 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de embalagem em papelão, plástico bolha e demais materiais necessários (cordas, ganchos, fixadores etc) para evitar movimentações (tombos, impactos etc) da carga que possam provocar dano à carga do CNPq.

5.1.8 A Contratada deverá acondicionar as cargas de forma adequada, evitando impactos na carga e dano ao conteúdo transportado. Quando solicitado pelo CNPq, ou julgar necessário para a segurança do transporte, a Contratada deverá fornecer embalagem, gelo e materiais para o adequado acondicionamento da carga.

5.1.9 A Contratada deverá encaminhar o material a ser transportado devidamente embalado e em adequação à legislação do transporte aéreo de encomendas e cargas - MGC (Manual Geral de Cargas), em virtude da segurança do referido material.

5.1.10 Contratada deverá disponibilizar ferramenta de via web para rastreamento das cargas contendo informações sobre a situação de entrega do objeto, ou, na sua impossibilidade, os motivos respectivos da não entrega.

5.1.11 Contratada deverá conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;



5.1.12 Contratada deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.1.13 As cargas não deverão ser transportadas com outros materiais que possam apresentar possibilidades de contaminação, tais como: produtos radioativos ou tóxicos, nem se constituir em fonte de contaminação, tais como: produtos radioativos ou tóxicos, nem se constituir em fonte de contaminação alguma.

5.1.14 A Contratada quando da prestação de serviços de coleta e remessa das cargas e encomendas via aérea e redespacho será a responsável legal por todos os trâmites necessários ao transporte até o destino final.

5.1.15 A Contratada deverá seguir, todas as práticas de sustentabilidade, previstas na legislação brasileira, conforme determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como o Decreto nº 7.746/12. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação dos resíduos.

5.1.16 O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devidamente justificado e no interesse da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.17 A licitante deverá efetuar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/93.

5.1.18 A observância às obrigações da Contratada e da Contratante, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, se enquadram como requisitos da presente contratação.

5.2. DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

5.2.2 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

5.2.3 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a serem causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

5.2.4 A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

6. DA VISTORIA

6.1 Em razão das características do serviço a ser contratado, a vistoria por parte do licitante não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade do CNPq e demais disposições contidas neste Termo de Referência, não se constituindo as estimativas a serem transportadas em compromisso futuro, podendo haver alterações, sem prejuízo dos preços unitários contratados.

7.1.2 Os transportes tratados neste Termo de Referência serão executados no modelo porta a porta, ou seja, a Contratada será responsável integralmente pelo transporte de cargas entre o ponto de origem e o ponto de destino, ambos a serem indicados pelo CNPq quando da solicitação de transporte de carga.

7.1.3 Na ocorrência de redespacho, a contratada também será responsável pela integração entre os meios de transportes a serem utilizados até o destino final da carga.

7.1.4 A execução dos serviços incluirá toda a logística, sendo a coleta, o redespacho, as embalagens, a entrega, a descarga, o acondicionamento adequado durante o trânsito e a arrumação em geral para o transporte.

7.1.5 A partir da autorização de embarque, dada pelo CNPq, a Contratada receberá orientação para efetivar a coleta, remessa e entrega final das cargas e, se necessário, a descrição de eventuais particularidades da carga, quanto ao seu manuseio.

7.1.6 Para cada carga, deverão ser geradas as informações da Ordem de Serviço (histórico da prestação dos serviços):

1. Número da identificação da carga;
2. quantidade de volumes;
3. peso bruto (Kg);
4. peso cubado;
5. valor da coleta;
6. valor do frete;
7. valor do redespacho (se houver);
8. valor da entrega;
9. valor do quilo excedente (se houver);
10. eventuais despesas para manutenção da integridade da carga, se houver;
11. data e hora da coleta;

12.data e hora da entrega;

Identificação do responsável pelo recebimento da carga no destino final (nome e 13.número de documento).

7.1.7 Referente aos critérios para avaliação e medição dos serviços serão adotados os seguintes:

7.1.7.1 Prazo de coleta da carga – O prazo máximo para coleta da carga no ponto de origem será de 1h (uma hora) a partir da solicitação do serviço junto à Contratada.

7.1.7.2 Integridade da carga – a carga deverá ser entregue em perfeitas condições, sem qualquer tipo de avaria.

7.1.7.2.1 Ainda referente à integridade da carga, a Contratada deverá manuseá-la atentando-se às recomendações descritas nos volumes de forma a preservar o objeto transportado em perfeitas condições.

7.1.7.2.2 O manuseio adequado deve prevenir riscos a terceiros e ao meio ambiente. Para tal, a Contratada deve atentar-se quanto às recomendações da carga a exemplo de: utilização de sensor de inclinação, uso de refrigeração, empilhamento máximo, leitura de etiquetas de sinalização de risco para o conteúdo ou para terceiros, dentre outros.

7.2 A Contratada deverá fornecer meios para que a Contratante efetue o rastreo das cargas.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A execução do objeto da contratação será acompanhada pelo gestor do contrato a ser constituída pela autoridade competente do CNPq por meio de Ordem Interna a ser publicada no Boletim de Comunicação Administrativa – BCA.

8.2 Os mecanismos de comunicação entre o CNPq e a Contratada dar-se-ão via correio eletrônico (e-mail), e os serviços serão executados por demanda, mediante solicitação prévia da Contratante.

8.3 A **Medição de Resultados** dos serviços prestados pela Contratada será realizada pelo CNPq, observando-se cada carga individualmente, considerando:

8.3.1 Prazo de coleta das cargas – observar prazo máximo para coleta da carga em seu ponto de origem, a partir da solicitação do serviço junto à Contratada, será de 1h (uma hora).

8.3.2 Integridade da carga – a carga deverá ser entregue em perfeitas condições, sem qualquer tipo de avaria, conforme consta no item “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.



8.4 A coleta de cargas realizada fora do prazo previsto neste Termo de Referência estará sujeito a glosa sobre o valor da taxa de coleta previsto no quadro “**ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – OCORRÊNCIA**”.

8.8.1 Na ocorrência de atrasos, a Contratante, querendo, poderá apresentar justificativa devidamente motivada, por escrito.

8.8.2 A justificativa será avaliada pelo CNPq podendo ser aceita ou não. Se esta for aceita pela Contratante, a glosa será suspensa.

8.9 Na hipótese de haver ocorrências, o **Índice de Medição de Resultados** observará, dentre outras falhas eventuais, não descritas, que tragam prejuízo na qualidade dos serviços prestados:

1. Atraso de coleta de cargas e
2. Integridade da carga.

8.9.1 A Contratada estará sujeita a advertência ou multa, de acordo com o quadro abaixo, sem prejuízo a outras penalidades que couberem.

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - OCORRÊNCIA		
	PRAZO	GLOSA
ATRASO NA COLETA	Superior a 1h até 2h	10% do valor da coleta
	A partir de 2h até 4h	20% do valor da coleta
	Superior a 4h	50% do valor da coleta
INTEGRIDADE DA CARGA	Carga não perecível: Manuseio da carga inadequado/avaria	Valor integral do serviço de transporte nacional da carga que originou a ocorrência.
	Carga perecível: Manuseio da carga inadequado/avaria	Valor integral do serviço de transporte nacional da carga que originou a ocorrência.

8.10 No caso de cargas perecíveis, o tempo para a entrega deverá ser reduzido, tendo como referência o prazo de 24h.

8.10.1 Excepcionalmente, caso não seja possível a entrega da carga perecível em 24h, a Contratada deverá manuseá-la seguindo, estritamente, as instruções do fabricante, dando-lhe o tratamento adequado, de modo a preservar total integridade da mesma.

8.10.2 Deverá a Contratada informar ao CNPq quando houver carga perecível entregue em prazo superior a 24h.

8.11 O histórico de desempenho da Contratada será renovado a cada doze meses de execução contratual.



9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda deste Conselho tem como base as seguintes características:

9.1.1 Quanto a sua natureza, os bens usualmente importados pelo CNPq consistem em equipamentos, maquinários, aparelhos, reagentes químicos, insumos, materiais perecíveis, dentre outros.

9.1.2 No período de 2017 e 2018, a média de cargas foi de 223, sendo adotado para o certame atual o quantitativo estimado de 230.

9.1.2.1 Ressalta-se que a quantidade e o tipo de bens a serem importados são incertos, visto que dependem das solicitações realizadas pelos pesquisadores e instituições ao CNPq, não se constituindo as estimativas a serem transportadas em compromisso futuro, podendo haver alterações, sem prejuízo dos preços unitários contratados.

9.1.3 Para o cálculo do preço estimado anual, foram utilizados os valores brutos do contrato atual, aplicando-se o percentual de 10% e um arredondamento, para cima, no valor final de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

9.1.4 O perfil de distribuição identificado na contratação vigente, de acordo com a região de entrega das cargas pode ser verificado no quadro demonstrativo abaixo

PERFIL DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS POR REGIÃO – JULHO/2017 A DEZEMBRO/2018	
CENTRO OESTE	9 %
NORDESTE	25%
NORTE	2%
SUDESTE	47%
SUL	17%
TOTAL	100%

9.2 O valor anual corresponde a mera estimativa, devendo ser esclarecido que os preços a serem cobrados por cada carga serão compostos de acordo com as tabelas do **TARIFÁRIO CNPq**, que inclui (a) valor da coleta no ponto de origem, (b) valor do transporte, (c) valor do redespacho, se houve, e (d) valor da entrega no destino final, conforme descrito no item 1.5 deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

10.10 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Gestor do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução dos serviços de coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, tanto na origem quanto no destino da carga.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, acondicionamento adequado, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência suas propostas.



11.21 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CNPq autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.22 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

11.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.25 A Contratada deverá, ainda, identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir ao CNPq tomar as providências para o seu ressarcimento do prejuízo;

11.26 Caberá a Contratada, quando da existência de cargas perecíveis, dar tratamento com prioridade máxima, devendo seguir todas as instruções do fornecedor/fabricante, quanto ao manuseio, acondicionamento, temperatura recomendada de forma a evitar a perda do material.

11.27 Todas as cargas com *pallet* de madeira obrigatoriamente somente poderão ser transportadas para o Brasil, com a devida certificação de fumigação, conforme exigência da autoridade aduaneira ou legislação brasileira.

11.28 Será de responsabilidade da Contratada, retirar e disponibilizar os respectivos documentos de embarque ao CNPq.

11.29 A Contratada deverá verificar a adequabilidade e as condições gerais das embalagens no momento do seu recebimento e/ou coleta da carga, sendo de responsabilidade desta, informar de imediato ao CNPq quaisquer avarias ou necessidade de substituição durante o manuseio e o transporte dos bens e materiais importados, no sentido de garantir a integridade física dos mesmos da origem até o destino final da carga;

11.30 A Contratada deverá providenciar a reposição de gelo e outras embalagens para acondicionar as mercadorias perecíveis, a fim de garantir a integridade física do material durante o transporte até o destino final da carga;

11.31 Dar ciência ao CNPq, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou divergência que se verifique durante a execução do serviço.



11.32 Coletar as mercadorias no prazo previsto neste Termo de Referência, após a solicitação e autorização da Contratante, conferir e informar o peso exato ao CNPq, volume e condições da embalagem que, aprovadas, não serão mais suscetíveis a quaisquer alegações quanto à sua qualidade ou estado de conservação, transportá-las ao destino final, em condições idênticas às recebidas, sem danos ou avarias.

11.33 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CNPq, cujas solicitações se comprometem a atender prontamente.

11.34 Responsabilizar-se pelas divergências de peso, avaria, perdas ou extravios de mercadorias desaparecidas ou subtraídas durante a execução dos serviços, recolocando as mercadorias danificadas em perfeitas condições de uso, idênticas às anteriores aos danos, em 15 (quinze) dias úteis.

11.35 Manter representação nas unidades de coleta de bens importados por este Conselho, nas cidades de Brasília/DF e Campinas/SP.

11.36 Enviar ao CNPq a fatura dos serviços detalhando os valores com os devidos descontos, a ocorrência ou não de redespacho, taxas extras e outros eventuais custos adicionais previamente autorizados e não previstos neste Termo de Referência.

11.37 Responsabilizar-se pelos valores de despesas informados na fatura/Nota Fiscal de Serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Em face da complexidade dos serviços e da extensão nacional de sua execução, será facultada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos da legislação vigente, art. 72 da Lei 8.666/93.

12.1.1 No ramo de transportes é comum que as transportadoras atuem em regime de parceria, principalmente na modalidade porta a porta, em que há possibilidade de veículos distintos estarem envolvidos em um único transporte. Tal contexto é latente, pois, as companhias aéreas são responsáveis pelo trecho aéreo, sendo a parte terrestre executada por empresa distinta.

12.1.2 Nesse sentido, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência será o transporte de cargas na modalidade porta a porta em todo o território nacional, será permitida a subcontratação parcial dos serviços até o limite de 25% do total dos transportes realizados.

12.1.3 Na hipótese de transportes realizados por parceiros terceirizados e subcontratados, a Contratada permanece responsável pela integridade da carga e pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações perante o CNPq, inclusive com relação a emissão de documentos fiscais (notas fiscais), devendo estes ser sempre emitidos pela própria Contratada.



12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.2.1 A Contratada deverá informar ao CNPq em que etapa do serviço ocorreu a subcontratação, bem como, nome da empresa.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: :

13.1.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

13.1.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados ao acondicionamento adequado das cargas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência: prazo de coleta; integridade da carga (perecível e não-perecível); possibilidade de rastreamento da carga; informações da Ordem de Serviço (histórico individual de cada carga).

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade material, técnica e de equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificados juntamente com o documento da Contratada que

contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme consta no item “8. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**” deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10 A utilização do IMR não impede a aplicação, concomitante, de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.11 Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12 O gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos IMR, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16 O gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, quando ocorrer, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e gestores, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo gestor do contrato após a entrega da documentação, da seguinte forma:

15.3.1 O CNPq realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.



15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.4 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que se concretiza no ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.6 Após a finalização dos serviços, a Contratada deverá enviar ao CNPq para pagamento a nota fiscal de serviços com a descrição detalhada das despesas com coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, bem como eventuais custos excepcionais envolvidos na logística.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.a data da emissão;



2. os dados do contrato e do órgão Contratante;
3. o período de prestação dos serviços;
4. o valor a pagar; e
5. destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1 não produziu os resultados acordados;

16.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



16.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
(TX)			TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CNPq pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.14 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017."

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 **Multa** de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item "18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO" deste Termo de Referência.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas no item "18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO", poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
2	0,4% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
3	0,8% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
4	1,6% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão
5	3,2% ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da carga em questão

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 Para efeito de aplicação de advertências e multas quando de infrações específicas na operacionalização dos serviços de transporte, conforme item “8 **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**”, seguir-se-á a tabela 3, que classifica as sanções relativas ao caso concreto, ou seja, de cada carga:

TABELA 3			
	Prazo de coleta	Quantidade de ocorrências	Sanção Prevista
ATRASO NA COLETA	Superior a 1h até 2h	De 1 a 3 vezes	Advertência
	A partir de 2h até 4h	De 1 a 3 vezes	Advertência
	Superior a 4h	De 1 a 3 vezes	Multa 10% do valor total da nota fiscal do serviço de transporte nacional
INTEGRIDADE DA CARGA	Manuseio da carga inadequado/avaria	Por carga (de qualquer natureza, perecível ou não)	Multa no valor declarado do bem objeto da importação, acrescido de todos os custos que compõem a logística dessa importação específica (frete internacional, armazenagem, seguro, taxas, impostos e demais despesas referentes à logística do caso concreto). A multa poderá ser de 10% a 100% do valor do bem, a depender da gravidade da avaria.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14 Para o licitante ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme estabelece a lei 10.520/2002.

20. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão, com observância ao art. 30, inciso II, da lei de Licitações e Contratos:

20.3.1 Atestado de capacidade técnica a fim de comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



20.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.3.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

20.3.5 A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor global da contratação:

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, tendo como origem as cidades de Brasília/DF ou de Campinas/SP, para outras localidades, em âmbito nacional, de bens importados por este Conselho.	R\$ 350.000,00

20.4.2 Valores unitários: conforme planilhas do item “REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL” item “1.5”. As planilhas encontram-se anexas ao Termo de Referência (ANEXO A).

20.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, o qual será convertido em percentual de desconto sobre o valor anual estimado da contratação, sendo que tal desconto incidirá sobre todos os valores unitários dispostos no Tarifário CNPq (Planilhas 1.5.1.2, 1.5.1.3, 1.5.1.4 e 1.5.1.5), classificando-se o licitante que apresentar o melhor lance sobre o valor estimado da contratação.

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.1.1 A metodologia para a composição do preço anual, inicialmente, foi balizada pelo levantamento de valores efetivamente pagos na contratação vigente, no período compreendido entre período de 2015 a 2019, extraídos do Sistema SIAFI/Consulta de

Ordens Bancárias (CONOB). Com essas informações preliminares, obteve-se a média mensal e anual de acordo com serviços efetivamente demandado e liquidado, fornecendo as bases para a estimativa de preços anual do contrato.

21.1.2 Posteriormente, objetivando detalhar o estudo, obtivemos dados referentes a as cargas transportadas no período de outubro/2014 a junho/2019, conforme quadro abaixo. Com essas informações, a equipe de planejamento observou que os anos de 2014 e 2015 constituíram-se atípicos pelo quantitativo exacerbadamente alto total de cargas. Nesse sentido, optou-se por expurgá-los ao realizar o cálculo das médias para fornecer uma base de cálculo mais próxima da realidade atual aos possíveis licitantes.

ANO	MESES REFERÊNCIA	DE TOTAL CARGAS/ANO	DE VOLUMES (UNIDADE)	PESO BRUTO Kg
2014	Outubro a Dezembro	75	149	6.762,00
2015	Janeiro a Dezembro	387	615	20.802,12
2016	Janeiro a Dezembro	277	294	8.667,25
2017	Janeiro a Dezembro	176	287	8.446,27
2018	Janeiro a Dezembro	216	254	6.981,60
2019	Janeiro a Junho	76	122	3.961,00
TOTAL	56	1207	1721	55.620,24

21.1.3 Assim, elaborou-se o quadro abaixo, referente aos anos de 2016 a 2018, informando total de cargas, volumes, peso bruto e valores efetivamente pagos à contratada:

ANO	MESES REFERÊNCIA	DE QUANTIDADE DE REMESSAS/ANO	DE VOLUMES (UNIDADE)	PESO BRUTO Kg	VALOR ANUAL TOTAL COM DESCONTO DE 37% R\$
2016	Janeiro a Dezembro	277	294	8.667,25	271.872,16
2017	Janeiro a Dezembro	176	287	8.446,27	169.852,44
2018	Janeiro a Dezembro	216	254	6.981,60	200.479,46
TOTAL	36	669	835	24.095,12	642.204,06
MEDIA MÊS	-	18,58	23,19	669,31	17.839,00
MEDIA ANO	12	223,00	278,33	8.031,71	214.068,02

21.1.4 Contemplando-se as informações acima apresentadas, tem-se que a média de cargas corresponde a 223, sendo adotado o quantitativo de 230. A partir desse quantitativo, bem como, dos valores efetivamente pagos nos anos indicados, **obteve-se o valor médio de cada carga**, ou seja, média do valor anual dividido pela quantidade média de cargas/ano: **R\$ 959,95**.

21.1.5 É importante destacar que foram utilizados como referência os valores do contrato vigente na data do estudo. Nesse sentido, deve-se explicitar que os preços pagos pelos serviços constituem-se nos preços do transporte com desconto de 37%



sobre o tarifário CNPq, ou seja, o valor constante no quadro acima representa 63% do valor bruto do contrato, podendo ser observado conforme apresentado no 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 131/2014.

21.1.6 Isso ocorre, pois, o critério estabelecido para a escolha do vencedor do certame foi “**maior percentual de desconto sobre o tarifário CNPq**”, tarifário este, elaborado especificamente para o Pregão n. 19/2014, do qual decorreu o Contrato n. 131/2014.

21.1.7 Assim, para calcular o valor médio de cada carga foi necessário efetuar uma regra de três simples, calculando-se da seguinte forma:

- R\$ 959,95 representa 63% do valor médio bruto/carga.
- R\$ 396,17 representa 37% do valor médio bruto/carga.
- **R\$ 1.356,12 corresponde ao valor médio bruto de cada carga.**

VALOR MÉDIO DA CARGA COM DESCONTO	VALOR MÉDIO DA CARGA SEM DESCONTO	QUANTIDADE DE CARGAS ESTIMADA	VALOR ESTIMADO ANUAL	MARGEM DE SEGURANÇA 10%
R\$ 959,59	R\$ 1.356,12	230	R\$ 311.907,60	R\$ 343.098,36

21.1.8 Assim, para o cálculo do preço estimado anual, foram utilizados os valores brutos do contrato atual, aplicando-se o percentual de 10% e um arredondamento, para cima, no valor final de **R\$ 350.000,00** (por trezentos e cinquenta mil reais), visto que a quantidade e o tipo de bens importados é incerta, de acordo com a demanda apresentadas pelos pesquisadores e instituições que demandam ao CNPq suas importações.

21.2. PREÇO UNITÁRIO – TARIFÁRIO DO CNPq

21.2.1 O TARIFÁRIO CNPq, composto pelos valores individuais dos serviços, foi obtido por meio pesquisa de preços. Os quadros do ANEXO A congregam os preços unitários de transporte de cargas nacionais, de acordo com sua origem e destino, com referência nos preços médios relativos aos parâmetros II e IV da Instrução Normativa n. 3/2017, conforme item 1.5

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 Dotação Orçamentária da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
Valor	
Nota de Empenho	
Data de Emissão do Empenho	
Natureza da Despesa	
Fonte	
Plano Interno	
PTRES	

Equipe de planejamento da Contratação

Nome: Ricardo Santana Matricula n°12275476 CPF: 380.096.091-53 E-mail: rsantana@cnpq.br Telefone: 3211-9182 Lotação: COCIF/CGADM	Felix Nome: Ricardo Carneiro Matricula n° 06715699 CPF: 331.596.021-68 Email: rcarneiro@cnpq.br Telefone: 3211-9186 Lotação: SEIMP/COCIF	Nome: Valeska Medeiros da Silva Matricula n° 01000935 CPF: 526.136.905-34 E-Mail: valeska.silva@cnpq.br Telefone: 3211-9343 Lotação: SECIF/COCIF
Ordem Interna DGTI n. 24/2019		

ANEXO A

Planilha de valor estimado anual

ESTIMATIVA ANUAL					
ITEM	QUANTIDADE DE REMESSAS	PESO BRUTO	PESO CUBADO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	230	12.000Kg	21.526 Kg	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, tendo como origem as cidades de Brasília/DF ou de Campinas/SP, para outras localidades, em âmbito nacional, de bens importados por este Conselho..	350.000,00

Planilhas de valor unitário do transporte nacional porta-a-porta.

1.5.1.2 Origem: Aeroporto Internacional de Brasília/DF

Destino	UF	ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS						
		Taxa Mínima	Até 25,5 kg	Até 50,5 kg	Até 300,5 kg	Até 500,5 kg	Até 1000,5 kg	Acima de 1000,6 kg
Aracaju	SE	151,72	17,63	15,45	11,47	10,93	9,38	9,38

Belém	PA	151,65	29,53	25,96	22,71	19,80	17,26	15,49
Blumenau	SC	124,40	19,33	19,06	15,32	13,78	11,92	11,33
Porto Seguro	BA	88,01	11,46	9,97	7,47	6,89	5,95	5,95
Boa Vista	RR	232,10	35,92	31,69	27,46	24,19	21,45	17,52
Criciúma	SC	119,35	22,89	20,46	16,83	15,09	12,98	12,21
Cuiabá	MT	111,45	20,56	18,10	15,72	7,73	11,94	10,78
Campo Grande	MS	111,42	15,72	13,78	11,46	10,26	8,89	8,33
Belo Horizonte	MG	111,42	10,78	9,92	7,09	6,60	8,38	5,76
Curitiba	PR	151,65	23,44	18,93	16,11	14,91	12,85	12,26
Caxias do Sul	RS	119,65	25,87	22,67	18,25	16,76	14,50	13,63
Florianópolis	SC	151,65	29,05	25,46	20,36	18,73	16,26	14,81
Fortaleza	CE	151,65	23,54	20,87	15,97	14,83	12,83	12,36
Rio de Janeiro	RJ	110,90	13,95	12,19	9,05	8,40	7,30	7,30
São Paulo	SP	110,90	13,48	11,82	8,77	8,20	7,12	7,14
Goiania	GO	110,90	4,15	3,58	3,21	3,03	2,70	2,62
Foz do Iguaçu	PR	151,65	26,56	23,43	16,92	17,23	14,87	14,04
Imperatriz	MA	151,65	19,11	16,63	10,43	12,00	10,30	9,84
Ilhéus	BA	147,45	14,91	10,34	9,84	9,14	7,93	7,93
Joinville	SC	151,65	24,44	21,26	17,28	15,62	13,60	12,90
João Pessoa	PB	151,65	20,68	17,97	13,46	12,55	10,85	10,81
Londrina	PR	117,46	23,64	20,90	17,90	15,87	13,91	12,62
Marabá	PA	153,02	26,73	23,66	20,44	18,19	15,67	14,22
Manaus	AM	151,65	33,46	29,56	23,05	22,69	19,76	17,71
Macapá	AP	153,02	33,51	27,57	25,78	22,79	19,74	17,90
Maceió	AL	151,65	19,25	16,73	12,51	11,72	10,11	10,11
Maringá	PR	134,21	22,85	24,35	19,39	18,22	17,10	16,29
Natal	RN	159,49	22,91	20,34	14,93	14,03	11,95	11,95
Navegantes	SC	151,65	26,06	21,17	18,61	16,76	14,50	13,79
Porto Alegre	RS	151,51	29,94	27,00	23,85	21,83	18,66	17,45
Porto Velho	RO	161,09	32,28	30,54	26,46	23,07	20,45	18,43
Ribeirão Preto	SP	110,90	15,80	14,22	12,00	11,41	12,85	10,14
Rio Branco	AC	226,00	38,27	33,77	29,23	25,91	22,54	20,26
Recife	PE	151,65	20,28	17,93	13,51	12,60	10,77	10,64
São José dos Campos	SP	110,90	13,46	11,94	8,92	8,34	7,10	7,10
São José do Rio Preto	SP	133,40	18,81	17,77	14,70	7,91	13,00	13,07
São Luis	MA	151,65	22,40	19,62	15,72	14,06	12,29	11,68
Sorocaba	SP	87,72	11,15	9,72	8,10	6,78	14,19	14,19
Salvador	BA	151,51	15,61	13,63	10,14	12,12	8,18	8,18
Santarém	PA	161,08	32,08	28,22	24,51	21,71	18,62	16,99
Teresina	PI	151,65	18,90	16,63	12,82	11,98	10,07	9,69
Uberlândia	MG	110,90	7,27	6,28	5,05	4,49	6,58	3,74
Vitória	ES	110,90	13,71	11,94	8,92	8,34	7,10	7,03
Brasília	DF	110,90	14,43	12,62	9,44	8,80	10,16	7,54

1.5.1.3 Origem: Aeroporto de Viracopos- Cidade de Campinas/SP

Destino	UF	ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS						
		Taxa Mínima	Até 25,5 kg	Até 50,5 kg	Até 300,5 kg	Até 500,5 kg	Até 1000,5 kg	Acima de 1000,6 kg
Aracaju	SE	152,15	23,78	27,83	24,15	21,38	18,58	16,67
Belém	PA	199,11	40,79	36,14	31,30	27,72	24,08	21,69
Blumenau	SC	90,37	10,75	9,47	8,19	7,27	6,32	5,66
Porto Seguro	BA	116,77	18,86	16,65	14,44	12,76	11,08	9,97
Boa Vista	RR	201,64	47,75	42,12	36,55	32,28	26,60	25,30
Criciúma	SC	79,63	12,39	10,96	9,47	8,37	7,34	6,56
Cuiabá	MT	152,15	28,43	25,08	21,69	19,23	16,71	15,08
Campo Grande	MS	111,21	21,52	19,00	16,52	14,61	12,69	11,47
Belo Horizonte	MG	111,21	14,95	13,16	11,37	10,07	8,77	7,94
Curitiba	PR	111,21	10,39	9,17	7,91	7,02	6,10	5,48
Caxias do Sul	RS	85,45	17,13	13,27	11,50	10,18	8,87	7,96
Florianópolis	SC	111,21	27,67	14,19	12,32	10,85	9,58	8,49
Fortaleza	CE	195,40	23,84	34,47	29,88	26,32	22,97	20,68
Rio de Janeiro	RJ	112,85	8,55	8,78	7,24	6,53	5,65	5,29
São Paulo	SP	106,23	6,33	5,67	5,07	4,61	4,12	3,76
Goiânia	GO	111,21	20,56	17,53	15,14	13,47	11,66	10,49
Foz do Iguaçu	PR	121,28	24,09	19,55	16,94	15,37	13,03	11,69
Imperatriz	MA	186,48	33,23	31,00	26,88	23,73	20,68	18,60
Ilhéus	BA	153,52	20,22	21,06	17,47	15,68	13,56	12,62
Joinville	SC	111,21	16,21	10,21	8,81	7,79	8,04	6,12
João Pessoa	PB	195,40	32,23	26,04	28,02	24,76	19,51	19,40
Londrina	PR	111,26	18,09	12,22	10,57	9,11	10,00	7,34
Marabá	PA	197,15	39,65	33,94	29,50	26,03	20,63	20,33
Manaus	AM	195,40	43,97	39,15	33,75	29,84	25,49	23,35
Macapá	AP	197,15	42,45	38,56	33,39	29,51	25,84	23,09
Maceió	AL	191,26	32,31	30,81	26,72	23,65	21,20	18,47
Maringá	PR	97,98	16,16	12,05	11,56	11,20	10,84	10,61
Natal	RN	195,40	34,77	34,76	30,09	26,67	23,20	20,92
Navegantes	SC	111,21	14,42	11,60	6,10	8,91	7,73	6,92
Porto Alegre	RS	111,21	24,20	18,05	15,67	13,85	12,04	10,85
Porto Velho	RO	197,15	33,97	34,72	30,31	26,66	23,41	21,17
Ribeirão Preto	SP	115,04	15,48	8,29	7,16	6,38	5,54	4,95
Rio Branco	AC	223,52	42,56	38,63	33,49	29,61	25,75	23,17
Recife	PE	195,40	30,54	32,50	28,12	24,86	21,59	19,42
São José dos Campos	SP	95,57	7,23	4,62	4,00	3,56	3,19	2,92
São José do Rio Preto	SP	115,04	17,80	11,66	10,06	8,92	10,35	6,92



São Luis	MA	195,32	35,18	35,58	30,61	27,14	23,57	21,20
Sorocaba	SP	70,82	1,67	1,47	1,29	1,11	1,02	0,88
Salvador	BA	152,27	29,35	25,93	22,53	19,87	17,27	15,55
Santarém	PA	201,64	41,99	37,04	32,10	28,37	24,69	22,03
Teresina	PI	196,97	36,67	32,38	28,07	24,83	21,57	17,87
Uberlândia	MG	111,21	15,31	13,45	11,69	10,36	8,99	8,43
Vitória	ES	111,67	17,34	15,35	13,33	11,86	10,34	9,30
Brasília	DF	110,87	17,12	15,03	12,31	11,14	9,64	9,02

1.5.1.4 Valores da Tabela do Redespacho

Taxas	Até (kg)	Valor R\$
De Coleta	10kg	41,77
De Entrega	10kg	41,77
De Redespacho de 1 km até 250 km	10kg	237,21
De Redespacho de 251 km até 500 km	10kg	315,80
Taxa de Emergência	10kg	196,39

1.5.1.5 Valores de Excedente por quilo

Taxas	Até (kg)	Valor R\$
De Coleta	10kg	0,74
De Entrega	10kg	0,74
De Redespacho de 1 km até 250 km	10kg	2,58
De Redespacho de 251 km até 500 km	10kg	2,95
Taxa de Emergência	10kg	2,61



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
Processo Administrativo n.º 01300.001994/2019-88

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

ESTIMATIVA ANUAL					
ITEM	QUANT. REMESSAS	PESO BRUTO	PESO CUBADO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	230	12.000Kg	21.526 Kg	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, tendo como origem as cidades de Brasília/DF ou de Campinas/SP, para outras localidades, em âmbito nacional, de bens importados por este Conselho..	



Obs. 1: Após os lances e negociação, nenhum item interno da tabela, unitário ou total, poderá estar acima dos preços máximos admitidos pelo CNPq informados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019.

Obs. 2: O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: mão de obra, materiais, taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

i. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CNPq responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros e tem pleno conhecimento dos termos do edital e seus anexos.

ii. Concorda e cumprirá todas as prescrições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019.

iii. Que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) do Ministério da Fazenda e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área do CNPq com o serviço objeto da presente licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- autoridade do CNPq hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
Processo Administrativo n.º 01300.001994/2019-88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 68/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO – CNPq E A EMPRESA

.....

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, transformado e vinculado pela Lei 6.129/1974 ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Discriminação do objeto:

ESTIMATIVA ANUAL					
ITEM	QUANT.	PESO	PESO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL

	REMESSAS	BRUTO	CUBADO		(R\$)
01	230	12.000Kg	21.526 Kg	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, incluindo coleta e remessa de cargas e encomendas via aérea e redespacho, porta a porta, em território nacional, tendo como origem as cidades de Brasília/DF ou de Campinas/SP, para outras localidades, em âmbito nacional, de bens importados por este Conselho.	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 24/10/2019, para efeito da contagem de prazo. Quando devidamente justificado e no interesse da Administração, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Ainda:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **20....**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339039

PI: 9605

Empenho:

Data do Empenho:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – As regras acerca da garantia de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Empresa:xxxxx

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

NOME: nome- CNPq
CPF:

(Assinado Eletronicamente)
NOME: xxxxxxxxxxx - empresa
CPF: xxxxxxxx